



PROCESSO	1000034257/2016
INTERESSADO	MARIA CAROLINA NASCIMENTO GONTIJO BRAGATO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 17/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000034257/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000034257/2016 instaurado em desfavor de Maria Carolina Gontijo Bragato por infração ao artigo 45 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional não realizou o registro de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto de reforma de interiores de obra realizada no espaço da 71ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás. A fiscalização teve início aos 12 de maio de 2016 – fls. 01. Consta RRT de execução de reforma de interiores em fls. 02. A parte não recebeu a notificação preventiva, pelo que foi notificada através de publicação de edital conforme fls. 07-12. Findo o prazo para regularização, sem manifestação da parte, lavrou-se o auto de infração de fls. 13 aos 11 de agosto de 2017. A parte foi notificada através de publicação de edital, conforme fls. 18-22. Consta despacho do analista fiscal em fls. 23.

O profissional da arquitetura deve estar ciente da necessidade inafastável de realização de registro de responsabilidade técnica nos termos do artigo 45 da Lei 13278/2010 quando pratica qualquer atividade privativa de arquiteto ou compartilhada com outras profissões.

No caso presente, a profissional fiscalizada não apresentou o registro de responsabilidade técnica relativos ao projeto de reforma de interiores, apresentando tão somente o RRT de execução desta reforma.

Assim, ante a ofensa direta ao disposto no artigo 45 da Lei 12378, a arquiteta faz jus à punição constante no artigo 50 da mesma Lei.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o autuado para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta (30) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

3 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem notificação, remeta-se os autos para Assessoria Jurídica para cobrança e, se for o caso, ajuizamento de execução fiscal.

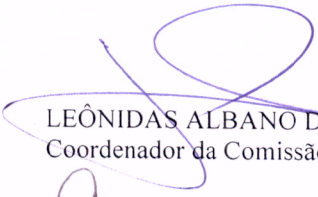
4 – Recursos intempestivos não serão objeto de análise, podendo o analista fiscal dar prosseguimento ao processo de fiscalização independentemente de manifestação dos Conselheiros.


5 – Paga a multa e regularizada a situação ilícita, archive-se. Caso o ilícito não tenha sido regularizado, de já determina-se a lavratura de novo auto nos termos do artigo 17, parágrafo único da Resolução n.º 22 do CAU/BR, com aplicação das penalidades



relativas à reincidência.

Goiânia, 10 de março de 2017.


LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente


ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA
Membro Suplente

TÁSSIA ZANUTTO MENDES
Membro Suplente